



CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Contratação Pública

Entre:

Primeiro Outorgante - **Escola Superior Náutica Infante D. Henrique** adiante designada por ENIDH, com sede na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, com o Número de Identificação Fiscal 508820111, representado no ato pelo Professor [REDACTED] na qualidade de Presidente da ENIDH,
e

Segundo Outorgante – **Grupo Cangalho® | Bushi – Consultoria & Intermediação em Negócios, Unipessoal Lda.**, com o Número de Identificação Fiscal 514.201.215, com sede na Rua Nicolau Coelho, Edifício Santa Quitéria, 3 R/C, n.º 497, 4610-300 Felgueiras, representada no ato por [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa.

Na sequência de procedimento de ajuste direto, é celebrado o presente contrato, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na **Prestação de Serviços de Consultoria em Contratação Pública**, nos termos especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

- 1 Os serviços objeto do contrato serão prestados em sistema híbrido (nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas, na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, ou remotamente, quando e se possível).
- 2 Todas as despesas relativas a deslocações no âmbito da execução do contrato estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual é de **€ 15.000,00**, (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª

Execução dos serviços e duração do contrato

O contrato vigora desde da deliberação de adjudicação e verificação dos documentos de habilitação, até esgotar a carga horária estabelecida em caderno de encargos.



Cláusula 5ª

Condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a ENIDH pagará ao adjudicatário o preço que resultar da sua proposta.
- 2- O pagamento é efetuado mensalmente, no valor correspondente às horas efetivamente consumidas no mês em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de receção efetiva de cada fatura.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

A Entidade Adjudicatária obriga-se a observar absoluto sigilo relativo a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A Entidade Adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Penalidades

Não aplicável.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos é observado o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.



Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

- 1 O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra Parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula 13.ª

Documentos do contrato e prevalência

- 1 Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta da Entidade Adjudicatária;
 - c) O Contrato.
- 2 Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a Proposta da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Gestão do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Senhor Vice-Presidente da ENIDH, Prof. [REDACTED] com número de telefone 214460010 e com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

Cláusula 15.ª

Disposições Finais e Transitórias

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho de 24/07/2023, do Conselho de Gestão da ENIDH.
2. A despesa e a aprovação de todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento, foram autorizadas pelo mesmo despacho de 24/07/2023.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 31/07/2023 do Senhor Vice-Presidente da ENIDH, Prof. [REDACTED] tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do CCP.
4. O encargo estimado deste contrato é de € **15.000,00**, (quinze mil euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
5. Os encargos constantes dos números anteriores serão suportados pelo orçamento de Receitas Próprias da ENIDH, na Fonte de Financiamento 513, na rubrica de Classificação Económica D.02.02.14.C0.00 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria e compromisso n.º 554.
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

7. Depois do segundo outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Paço de Arcos, 31 de julho de 2023.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
